



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

Prezados(as) Senhores(as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Delegacia e as interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para o fax (96) 3312-2007 ou e-mail: fran.jucileide@receita.fazenda.gov.br e armando.Assis@receita.fazenda.gov.br.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

O Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) DRF/MCA Nº04/2008**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de vigilância.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebemos, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2008.

NOME
ASSINATURA NO CASO DE ENVIO POR FAX



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

PROCESSO: 10235.002108/2008-81
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) DRF/MCA Nº 04/2008

A UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 145, de 31 de outubro de 2005 e Portaria 57, de 10 de julho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que, em conjunto com sua equipe de apoio, se reunirão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.722/01, com as alterações do Decreto nº 4.485/02, da IN MARE nº 05/95, da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, nas demais normas legais e regulamentares e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem prestados no imóvel de uso da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santana e Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Oiapoque, conforme Anexo I deste Edital.

2 DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/12/2008.

HORA: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

LOCAL: no sítio www.comprasnet.gov.br

UASG: 170024 – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MACAPÁ

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no “§ 4º do seu artigo terceiro da referida lei.

3.3 Somente poderão participar da presente licitação as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no caput do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.3.1 O Pregão será conduzido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá (órgão promotor da licitação), com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.3.2 O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

3.3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.4 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DRF/URA; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 **Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas**, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, cuja cópia encontra-se disponível nesta repartição. O Termo acima referido, bem como o **Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário**, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo **Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário**, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação, que requer também relativa pessoalidade (não devem os trabalhadores ser substituídos todos os dias, pois tornaria impraticável a execução dos serviços, em razão de necessidade de conhecimento, por exemplo, da sistemática de prestação do serviço) e habitualidade (cumprimento do horário da repartição, de segunda a sexta-feira), o que caracteriza a relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço.

3.5.1 A vedação de participação de **sociedades cooperativas** em licitações também foi apreciada pelo **Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1)**, publicada no Diário da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86

3.5.2 A Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Governo Federal, em seu art. 4º, inciso I, em reforço ao todo acima exposto.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo requerimento em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da sessão pública do Pregão, no endereço indicado no subitem 24.12 infra, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

4.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço fran.jucileide@receita.fazenda.gov.br e armando.Assis@receita.fazenda.gov.br.

4.5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.6 É permitida a verificação da situação jurídica, fiscal e econômico-financeira das licitantes, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02, e da IN MARE nº 5/95, assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

4.6.1 A inscrição no SICAF poderá ser realizada pela interessada em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

4.6.2 Para a habilitação regulamentada neste item, a interessada deverá atender às condições exigidas para o cadastramento e habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN MARE nº 5/95, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

4.6.3 No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na sessão do Pregão, o cumprimento dessa exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. Fica esclarecido que a contratação somente se efetivará no caso de o cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

4.7 **A licitante classificada com o menor preço**, aceito pelo Pregoeiro, **que optar por não utilizar o SICAF** para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, **deverá apresentar** os documentos relacionados a seguir, via fax, na própria sessão do Pregão, bem como aqueles elencados nos **subitem 5.3**:

4.7.1 Habilitação Jurídica

4.7.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

4.7.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

4.7.1.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 Regularidade Fiscal

4.7.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106/07, com as alterações do Decreto nº 6.420/08, que será efetuada mediante a apresentação de:

I -Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas.

II -Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

4.7.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.7.3 Qualificação econômico-financeira

4.7.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.7.3.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

- 4.7.3.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 4.7.3.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.
- 4.7.3.1.4 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 4.7.3.1.5 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 4.7.4 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 4.7.5 Fica esclarecido que o não-encaminhamento via “fax” dos documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.8A licitante classificada com o menor preço aceito pelo Pregoeiro, **inclusive a que optou em utilizar o SICAF** para fins de verificação de sua situação jurídica e fiscal, **deverá apresentar**, via fax, com exceção das Declarações, na própria sessão do Pregão, os seguintes documentos:

4.8.1 Declarações

- 4.8.1.1 Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.
- 4.8.1.2 Declaração, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.

4.8.2 Qualificação técnica

- 4.8.2.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada o licitante (Conselho Regional de Administração - CRA), pertinente ao seu ramo de atividade, relacionado com o objeto do presente Pregão
- 4.8.2.2 Autorização para Funcionamento no Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade, expedida pelo Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/6/83, Decreto nº 89.056, de 24/11/83 e Portaria/DPF/MJ nº 992, de 25/10/95, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, exceto para as constituídas há menos de um ano;
- 4.8.2.3 Certificado de Segurança, dentro do prazo de validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no(s) Estado(s) onde será(ão) prestado(s) o serviço, de acordo com a Portaria n.º 1.129, de 15/12/95, do Ministério da Justiça;
- 4.8.2.4 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas bem como todas as habilitações exigidas pela Lei nº 7.102/83, respectivamente, bem como pelos Decretos 89.056/83 e 1.592/95 e ainda pela Portaria 992/95, alterada pela Portaria DPF 277/98 e MJ 893/87;
- 4.8.2.5 Comprovante, de acordo com a Portaria nº 992/95, de 25.10/95, de possuir armas calibre 38, devidamente registrada, ou de estar autorizada a adquiri-las.
- 4.8.2.6 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração - CRA, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação
- 4.8.2.6.1 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacitação técnico-operacional exigida.
- 4.8.2.6.2 Fica esclarecido que a ausência de registro, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, de que os serviços se referem a vigilância armada, implicará não-aceitação do Atestado e, se for o caso, inabilitação da licitante.

4.8.3 Qualificação econômico-financeira

- 4.8.3.1 Comprovação de valor mínimo de Patrimônio Líquido - exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) - no mínimo, igual a R\$ 49.988,34 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do preço estimado do Contrato para 20 (vinte) meses, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

4.9 Dos documentos de habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se utilizarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

- 4.9.1 **As microempresas e empresas de pequeno porte** que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06,

por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante.

5.2.2 Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação **não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo**, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame. A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar arquivo anexo, conforme disciplinado neste item.

5.2.2.1 Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.3.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 - em especial quanto ao seu artigo 3º - regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

5.3.1.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

5.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5**Para formular e encaminhar a proposta de preços**, no idioma oficial do Brasil, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a licitante deverá estar ciente e levar em

consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, **o atendimento dos seguintes requisitos:**

- 5.5.1 Que o preço constante da Proposta de Preço a ser enviada pelo sistema será o preço global para a prestação dos serviços pelo período de **20 (vinte) meses**, conforme modelo do Anexo II deste Edital, o qual será obtido através da soma dos preços finais das planilhas apresentadas.
- 5.5.2 Para formular sua proposta de preços, encaminhá-la ao sistema eletrônico e ofertar lances na sessão do Pregão, em compatibilidade com as quantidades e especificações do Edital, a interessada deverá confeccionar arquivo e preencher previamente a Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo do Anexo II), que somente deverão ser enviadas caso sua proposta ou lance seja classificado como o de menor preço, conforme disposto abaixo.
- 5.5.3 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, para enviar, pelo sistema eletrônico, arquivo composto da Planilha de Custos e Formação de Preços e a Proposta de Preço detalhada, sendo que a Planilha de Custos deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) A licitante, para preencher sua Planilha de Custos deve, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes do Anexo I deste Edital, para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, se for considerada vencedora e celebrar contrato.
 - b) Que o preço constante da Proposta de Preço padrão a ser enviada pelo sistema será o Preço Global, o qual será obtido através da multiplicação do preço mensal dos diversos tipos de posto por **20 (vinte) meses** de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital.
 - c) Ser apresentada mediante preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços, instituída pela IN SLTI/MPOG nº 02/08, preferencialmente conforme modelo do Anexo II deste Edital, discriminando os preços unitários, o preço mensal e o preço global da proposta.
 - d) Indicar sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
 - e) Indicar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual para cada um dos locais de prestação dos serviços.
 - f) Informar a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
 - g) As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas, com as exceções previstas abaixo:
 - g.1) **Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007, à disposição das interessadas. Será desclassificada a proposta que incluir tais tributos.

- g.2) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- g.3) Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples Nacional feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.
- h) Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e subtotais, ou entre estes e o global, nas Planilhas de Custos e Formação Preços, serão considerados os primeiros. Ocorrendo discrepância entre o Preço Global Mensal e o Preço Global para **20 (vinte) meses**, será considerado o primeiro.
- i) Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- j) Apresentar um prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data da sessão. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
- k) Conter prazo para início da prestação dos serviços, o qual será a partir do dia **01 de janeiro de 2009**, ou a data estipulada na publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, se esta publicação ocorrer após aquela data. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

5.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

5.9 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.11 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta nos seguintes casos:

I -Durante a etapa de lances.

II -Após a etapa de lances, em consequência da aplicação do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/06 disciplinado neste Edital ou em consequência de negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.12 Os preços máximos admitidos para a contratação, atualmente, são os estabelecidos na Portaria SLTI/MPOG nº 07/04.

5.13 No caso de edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Edital e anterior à data estipulada para recebimento dos envelopes, que altere os valores da Portaria MPOG nº 07/04, fica estabelecido que os valores máximos serão os definidos na nova norma regulamentar.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no item 2 deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.

6.2 As licitantes deverão utilizar sua chave de acesso e senha para participar da sessão pública na internet.

6.2.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 As propostas contendo a descrição do objeto, preço e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar **lances exclusivamente** por meio do sistema eletrônico.

7.7 No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.11A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.12O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

7.13.1 Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.13.2 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.13.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 8.13.1 será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

7.13.3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1, será realizado, pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

7.13.3.4 Não havendo licitante vencedora enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 8.13.3 será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo, na hipótese de não-interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.13.3.5 O disposto no subitem 8.13 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.15A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O julgamento obedecerá ao critério do menor preço global, para o objeto da licitação e ficará sujeito à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

8.1.1 Para fins deste certame, considerar-se-á com preço global o valor correspondente ao período de **20 (vinte) meses** da contratação, e à prestação dos serviços em todos os tipos de áreas de todas as unidades administrativas subordinadas à DRF/MCA.

8.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro:

8.2.1 Anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor.

8.2.2 Convocará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, para enviar, pelo sistema eletrônico, arquivo composto de Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que as Planilhas de Custos deverão atender ao estabelecido no subitem 6.5.4.

8.2.3 Examinará a proposta ou o lance de menor valor quanto à Planilha de Custos e Formação de Preços; em seguida, verificará a compatibilidade do preço com o estimado para contratação e a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que:

I -Contenham vícios ou ilegalidades.

II -Apresentarem preços finais superiores ao preço máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório.

III -Contiverem a indicação de índices de produtividade diferentes dos constantes do Anexo I.

IV -Apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis.

V -Não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

a) Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

b) A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

c) Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

- d) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- e) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

VI -Apresentarem proposta com base em salário normativo diferente do estipulado em CCT vigente 2008/2009.

8.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, convocando a licitante para enviar arquivo contendo as planilhas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 9.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação desta licitante, sendo que em caso positivo a declarará habilitada.

9.1.1 A habilitação ficará sujeita à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

9.2 A documentação exigida no item 5 deste Edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira** poderá ser verificada por meio do SICAF, quando a licitante optar, e nos documentos contemplados por esse Sistema, por meio de consulta "on line", assegurado o direito de apresentar, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse Sistema.

9.2.1 Procedida a consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

9.2.2 Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já inscrita documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

9.3 Para fins de habilitação, a verificação pela DRF/MCA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.4A documentação exigida no subitem 5.3.3 deste Edital, referente à **Qualificação Técnica**, será verificada por meio de apresentação, via fax, na própria sessão do Pregão.

9.5A licitante detentora da melhor proposta/lance deverá encaminhar, via fax, imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, e no original ou por cópia autenticada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste Edital.

9.6As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9.7Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.8Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.10 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.11 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

9.12 Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

9.12.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.12.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência às licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para que providencie a regularização da documentação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período.

9.12.1.1.1 A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.12.1.1.2 Após a intimação referida no subitem 10.12.1.1, o Pregoeiro informará que

- suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
- 9.12.1.1.3 No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo por mais 2 (dois) dias úteis durante a sessão, aceita pelo Pregoeiro, este informará a data e hora da reabertura da sessão.
- 9.12.1.1.4 No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 2 (dois) dias úteis concedidos, aceita pelo Pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.
- 9.12.1.1.5 Durante o prazo referido no subitem 10.12.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.
- 9.12.1.1.6 Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o Pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.
- 9.12.1.1.7 Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- 9.12.1.1.8 Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 8.14, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 9.12.1.2 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 8.14, ou revogar a licitação.
- 9.12.1.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.13, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será essa declarada vencedora.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, recorrer dessa decisão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, facultativamente, apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A não-interposição de recurso durante a sessão pública, importará a preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da DRF/MCA.

10.5 Julgados improvidos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10.6 Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

11 DA CONEXÃO COM O SISTEMA

11.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

12 DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/02, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amapá.

12.1.1 Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá encaminhar à Administração cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho, **relativo ao salário vigente da categoria**, com comprovação de depósito na Delegacia Regional do Trabalho, que subsidiou a elaboração da proposta de preços e que servirá de base para eventuais repactuações ou revisões do Contrato.

12.2 Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

12.3 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

12.4 A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do

extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

12.5 Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - será verificada pela DRF/MCA, por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.5.1 Caso o proponente homologado não esteja inscrito no SICAF, a sua inscrição nesse Sistema deverá ser feita pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

12.6 Da Garantia

12.6.1 Será exigida da licitante vencedora, previamente à celebração do Contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a **20 (vinte) meses** do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

12.6.2 O contrato tratará de detalhar melhor as regras referentes a garantia, conforme Minuta do Contrato, Anexo IV deste edital.

13 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 O contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2009, ou da data estipulada na publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, se essa for posterior, pelo período de **20 (vinte) meses**, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14 DO PREÇO

14.1 Os serviços continuados de limpeza e conservação, objeto da presente licitação, serão contratados pelo Preço Global para o período inicial de **20 (vinte) meses** de prestação do serviço apresentado na proposta da licitante vencedora.

15 DA REPACTUAÇÃO

15.1 Será admitida repactuação dos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

15.2 O contrato tratará de detalhar melhor as regras referentes a repactuação, conforme Minuta do Contrato, Anexo IV deste edital.

16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2009 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.122.0770.2272.0001; Natureza da despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

18 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

18.2O contrato tratará de detalhar melhor as regras referentes a repactuação, conforme Minuta do Contrato, Anexo IV deste edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

19.2O contrato tratará de detalhar melhor as regras referentes ao pagamentos dos serviços executados, conforme Minuta do Contrato, Anexo IV deste edital.

20 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Descrição dos Serviços, Obrigações da Contratada e da Contratante e no Anexo IV – Minuta de Instrumento de Contrato.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1Relativas à licitação:

As sanções administrativas estão divididas de acordo com sua aplicabilidade: as relativas ao decorrer do processo licitatório e as relativas à execução contratual.

21.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato (ou ata de registro de preços), deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à

ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas por:

- I. 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - II. 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato, deixar de retirar o instrumento equivalente ou;
 - III. 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
 - IV. 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - V. 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "I" a "IV".
- 21.1.2 Além das penalidades previstas acima, a licitante ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado anual do objeto, por infração, nos seguintes termos:
- I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta;
 - II. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.
- 21.1.3 As sanções previstas nos subitens 21.1.1 e 21.1.2 do item 22.1, poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.2 Relativas à execução do contrato:

- 21.2.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- I. Advertência;
 - II. Multas:
 - a) Multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor total da parcela inadimplente, por ocorrência, aplicada em dobro na sua reincidência, por razões não aceitas pelo Contratante como suficientes para justificar o retardamento, caracterizando inexecução parcial.
 - b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total ou parcial.
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivada por culpa do Contratado.
- 21.2.2 Além das penalidades acima, aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa,

sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas por:

- I. 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- II. 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;
- III. 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- V. 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "I" a "IV".

21.3As sanções previstas no inciso no inciso I do subitem 22.2.1 e no subitem 22.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II do subitem 22.2.1.

21.4No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens 22.1.2 e 22.2.1, e de 10 (dez) dias para as sanções previstas nos subitens 22.1.1 e 22.2.2, contados da abertura de vistas.

21.5As sanções previstas nos subitens 22.1.2 e 22.2.1 serão aplicadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá e, as sanções previstas nos subitens 22.1.1 e 22.2.2 serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

21.6As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

22.3Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I -Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II -Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III -Judicial, nos termos da legislação.

22.4Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.4.1 Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

23.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.4 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.5 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, **o horário de Brasília, Distrito Federal**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na DRF/URA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.8 O Delegado da DRF/MCA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal de Macapá, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

23.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

23.12 Cópia do Edital e seus Anexos será gratuitamente fornecida, mediante recibo, no horário 09h às 11h30min e das 14h às 17h, na Rua Eliezer Levy, 1350, Estado do Amapá, e disponibilizada nos sítios “www.comprasnet.gov.br” e “www.receita.fazenda.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3312-2048 ou por meio do fax (96) 3312-2007 ou pelo endereço eletrônico fran.jucileide@receita.fazenda.gov.br e armando.Assis@receita.fazenda.gov.br.

23.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.14 Fazem parte deste Edital:

Anexo I Descrição dos Serviços, Obrigações da Contratada e da Contratante e Preços Estimados e Máximos

Anexo II Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo III Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional
Anexo IV Minuta de Instrumento de Contrato

Macapá, 28 de novembro de 2008.

FRANCISCA JUCILEIDE BARBOSA
Pregoeira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

Processo: 10235.002408/2008-81

ANEXO I do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/MCA nº 04/2008

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E PREÇOS ESTIMADOS

1. OBJETO

O objeto a ser contratado é a prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança - Orgânica Armada, na escala de trabalho 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, a serem executados nas dependências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá e unidades administrativas jurisdicionadas, nos imóveis abaixo relacionados:

Lote	Item	Posto de Trabalho	Escala de Trabalho	Local de Prestação do Serviço	Quantidade de Postos
1	1	Armada – Diurna	12 x 36	- DRF/Macapá . Rua Eliezer Levy, 1350 – Centro	03
	2	Armada – Noturna	12 x 36	- IRF/Santana . Av. Santana, 304 – Centro - IRF/Oiapoque .Rua Joaquim Caetano da Silva, 450 – Centro	03

ATENÇÃO: Na fase de aceitação será observado se o valor ofertado para cada item está dentro do preço de mercado, não sendo aceito preços superfaturados ou inexecutável, a disputa deverá ser feita item a item apesar do preço final ser por lote, sob pena de não-aceitação, da proposta.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

- I. comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II. manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- III. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- IV. permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- V. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

- VI. repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- VII. comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- VIII. colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- IX. controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- X. proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- XI. proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- XII. proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- XIII. proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- XIV. executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- XV. assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XVI. manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XVII. registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

O contrato deverá atender as necessidades de Vigilância e Segurança - Orgânica Armada na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá e unidades administrativas jurisdicionadas

2.1 Metodologias de trabalho

- 2.1.1 Os serviços serão realizados nas dependências da sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá e unidades administrativas jurisdicionadas situadas atualmente nas cidades de Santana e Oiapoque.
- 2.1.2 Os serviços de vigilância e segurança permearão as Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá e unidades administrativas jurisdicionadas, na escala de trabalho 12 horas diurnas e 12 horas noturnas.
- 2.1.3 Os postos de trabalho a serem contratados obedecerão aos turnos de trabalho a seguir:
 - escala 12h x 36h .

2.2 Definição da rotina de execução dos serviços

- 2.2.1 Frequência (número de vezes) e periodicidade (intervalos regulares)

I. Vigilantes diurnos

- a) escala 12h x 36 horas (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de folga entre os turnos de serviço) ininterruptas, com início às 07h00min e término às 19h00min do mesmo dia

II. Vigilantes noturnos

- a) escala 12h x 36 horas (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de folga entre os turnos de serviço) ininterruptas, com início às 19h00min e término às 07h00min do dia posterior.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 3.1 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração.
- 3.2 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

3. VISTORIA DO LOCAL

- 4.1 Não será exigida vistoria prévia aos demais locais de prestação dos serviços, ficando franqueada aos interessados a vistoria para aqueles que assim o desejarem.
- 4.2 O valor estimado deverá observar os limites máximos definidos na Portaria SLTI/MPOG nº 7/04, de 17 de dezembro de 2004.

No caso de edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Plano de Trabalho e anterior à data estipulada para a abertura da licitação, que altere os preços da SLTI/MPOG nº 7/04, de 17 de dezembro de 2004, fica estabelecido que os preços máximos serão poderão ser definidos na nova norma regulamentar, caso a atualização da Portaria não seja para menor.

4. QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1 Quantitativo de usuários

- 5.1.1 Atualmente a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá e suas unidades administrativas jurisdicionadas contam com o seguinte contingente, potencial usuário dos serviços ora pretendidos:

Usuários	
Unidade	Quant.
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá	113
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santana	14
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Oiapoque	09
Total de servidores/serpro/terceirizados	136

5.2 Horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços:

Unidade	Início do Expediente	Término do Expediente
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá	07:00	19:00
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santana	07:00	19:00
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Oiapoque	07:00	19:00

5.3 Restrições de área

5.3.1 Haverá restrição de acesso às seguintes áreas:

Unidade	Local
Depósito de mercadoria apreendida	Sapol/Garagem
Depósito de material de expediente	Sapol

5.4 Disposições normativas internas

5.4.1 As disposições normativas internas existentes não influenciam na definição do quantitativo de pessoal ou insumos.

5.5 Instalações

5.5.1 As condições das instalações existentes não interferem na definição do quantitativo de pessoal ou insumos.

5. DEVERES

6.1 DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações do Contratado:

- I. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- III. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - a) Calça Camisa de mangas compridas e curtas
 - b) Cinto de Nylon
 - c) Sapatos
 - d) Meias
 - e) Quepe com emblema
 - f) Capa de chuva
 - g) Crachá
 - h) Revólver calibre 38 Cinto com coldre e baleiro
 - i) Munição calibre 38
 - j) Distintivo tipo Broche
 - k) Livro de Ocorrência
 - l) Cassetete

- m) Porta Cassetete
 - n) Apito
 - o) Cordão de Apito
 - p) Lanterna 3 pilhas
 - q) Pilha para lanterna;
- IV. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- V. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Portes de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos (se for o caso);
- VI. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos (se for o caso);
- VII. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas (se for o caso);
- VIII. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- IX. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- X. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XI. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- XII. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XIII. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XIV. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XV. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos;
- XVI. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema (se for o caso).
- XVII. Não contratar empregados - após a data da licitação e para executar os serviços contratados - ligados por laços de parentesco até o 3º grau a servidores da Contratante, ativos ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos.
- XVIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- XIX. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.
- XX. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais, conforme a seguir:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
 - b) 2- recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- XXI. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
- XXII. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- XXIII. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível.
- XXIV. Pagamento do 13º salário.
- XXV. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- XXVI. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso e eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
- XXVII. Manter preposto da cidade de Macapá, com capacidade de responder pela empresa em qualquer situação.**
- XXVIII. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- XXIX. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- XXX. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- XXXI. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- XXXII. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- XXXIII. Respeito as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro,

gestante, estabilidade acidentária).

XXXIV. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.2 DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações do Contratante:

- I. exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. proporcionar ao Contratado as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- III. prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- IV. responder, perante o Contratado, por dano ou prejuízo aos equipamentos em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante;
- V. efetuar os pagamentos devidos;
- VI. comunicar formalmente ao Contratado, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- VII. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e
- VIII. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- IX. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- IX.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, formalmente designado, em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, na IN nº 02/2008, em especial seu Anexo IV.
- IX.2 O gerenciamento será desempenhado de forma coordenada e sistêmica pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá e permeia as etapas do processo, desde o planejamento, a administração orçamentária e financeira, a tomada de decisão, a organização, o controle e a fiscalização, com vistas à segurança, à eficiência e à eficácia da contratação, conforme abaixo:
 - IX.2.1 **Fiscalização inicial**, procedimentos a serem realizados no momento em que a terceirização é iniciada:
 - I. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações:
 - a) nome completo;
 - b) número de CPF;
 - c) função exercida;
 - d) salário;

- e) adicionais;
 - f) gratificações;
 - g) benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);
 - h) horário de trabalho;
 - i) férias;
 - j) licenças;
 - k) faltas;
 - l) ocorrências;
 - m) horas extras trabalhadas.
- II. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
 - III. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
 - IV. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT): em geral é a do SEAC-Sindiserviços.
 - V. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
 - VI. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

IX.2.2 Fiscalização mensal, procedimentos a serem realizados antes do pagamento da fatura:

- I. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- II. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- III. 2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- IV. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- V. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social

(GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

VI. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

(GFIP);
a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

VII. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

VIII. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

IX.2.3 Fiscalização diária

I. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

II. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

III. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

IV. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

IX.2.4 Fiscalização especial

I. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

II. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

III. A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

IX.2.5 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida.

IX.2.6 Acompanhar através de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração

dos seguintes aspectos:

- I. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução.
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- VI. a satisfação do público.

IX.2.7 Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

IX.2.8 Verificar o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei 8.666/93.

IX.2.9 Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

IX.2.10 Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

IX.2.11 Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2009 a 31 de agosto de 2010, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/MCA nº 04/2008

MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Anexo III - B - Planilha de Custos - Posto Diurno (12x36)

Pregão Eletrônico	24	DRF/MCA nº ____/2008		
Dia		às		horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Mão-de-Obra (categoria profissional)	Vigilante (12x36 diurno)
F	Quantidade (total)	-
G	20 meses de execução contratual (prorrogáveis por até 60 meses)	20

Mão-de-obra

Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Salário mínimo nacional oficial vigente (R\$)	
2	Salário da Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário (valor para somente 1 empregado)	-	
B	Hora Extra	0,00%	
	Adicional Noturno	0,00%	
D	Adicional de Periculosidade	0,00%	
E	Adicional de Insalubridade (% do salário normativo)	0,00%	
F	RSRSV (Repouso Semanal Remunerado Sobre Variáveis) (20% s/ adicionais)	0,00%	
G	Outros (especificar)	0,00%	
	Total de remuneração		
II	Insumos de Mão-de-obra (*)		Valor (R\$)
A	Vale Transporte		
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes		
D	Equipamentos EPI		
E	Assistência médica		
F	Seguro de vida		

G	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
H	Auxílio funeral	
I	Contribuição Negocial	
	Total de insumos de mão-de-obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas

Notas:

(1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

	Grupo A	%	Valor (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário-educação		
6	FGTS		
7	Risco Acidente do Trabalho - RAT		
8	SEBRAE		
	TOTAL GRUPO A		
	Grupo B	%	Valor (R\$)
9	férias + abono constiitucional (1/3 férias)		
10	auxílio-doença		
11	licença-maternidade		
12	licença-paternidade		
13	faltas legais		
14	acidente de trabalho		
15	aviso prévio		
16	13º salário		
	TOTAL GRUPO B		
	Grupo C	%	Valor (R\$)
17	aviso prévio indenizado		
18	indenização adicional		
19	indenização (rescisões sem justa causa)		
19.1	multa rescisória de 10% sobre o FGTS (LC 110/01-Art. 1º)		

	TOTAL GRUPO C		
	Grupo D	%	Valor (R\$)
20	incidência dos encargos do grupo A sobre os itens do grupo B		-
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS E TABALHISTAS		%	Valor (R\$)
R\$ _____ (_____)			-

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)	
R\$ _____ (_____)	

Demais Custos

Módulo: Demais componentes

I	Demais componentes	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS DIVERSOS. NÃO DEVE SER INCLUÍDA NESTA BASE DE CÁLCULO A RESERVA TÉCNICA.		
A	Despesas operacionais/administrativas (% sobre a base de cálculo das despesas operacionais/administrativas).		
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS DIVERSOS + DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS. NÃO DEVE SER INCLUÍDA NESTA BASE DE CÁLCULO A RESERVA TÉCNICA.		
B	Lucro (% sobre a base de cálculo do lucro).		
	Total de demais componentes (A + B)	-	

BASE DE CÁLCULO PARA OS TRIBUTOS = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + RESERVA TÉCNICA + INSUMOS DIVERSOS + DEMAIS COMPONENTES	
--	--

Módulo: Tributos

II	Tributos	%	Valor (R\$)
A Tributos Federais	COFINS (depende do regime de tributação)		
	PIS (depende do regime de tributação)		
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário e na IN SLTI/MPOG nº 2/2008).		
B Tributos Estaduais / Municipais	ICMS		
	ISSQN		
C	Outros Tributos (especificar)		

Total de Tributos		
Base de Cálculo para os Tributos		
= (-----) X Alíquota		
do Tributo		
Cálculo dos Tributos	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)	

Nota: o valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Módulo: Insumos Diversos

III	Insumos Diversos	Valor (R\$)
	Equipamentos e Ferramentas	
	Custos de Transporte	
	Total de Insumos Diversos	

Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)
A	Remuneração		-
B	Encargos Sociais		-
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica		
	Total de mão-de-obra	-	

Notas:

(1) D = A + B + C.

(2) O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro resumo do valor mensal do serviço (Homem-Mês)

II	Valor mensal total referente à mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (materiais/máquinas/equipamentos)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço (Homem-Mês)	
F	Valor Anual da Proposta (Valor Mensal x 12 meses)	
G	Preço mensal do serviço com menor número de dias trabalhados (quando for o caso) *	
I	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço x 12 meses de execução contratual + Horas Extras + Deslocamentos)	

(*) Valor mensal da mão-de-obra para a prestação de serviços com menor número de dias de execução contratual (quando for o caso) = valor mensal do serviço x dias efetivamente trabalhados / dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

Anexo III - Planilha de Custos – Posto Noturno (12x36)

Pregão Eletrônico		DRF/MCA nº ____/____			
Dia		às		horas	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Mão-de-Obra (categoria profissional)	Vigilante (12x36 noturno)
E	Unidade de Medida	não possui
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	-
G	Nº de meses de execução contratual (prorrogáveis por até 60 meses)	20

Mão-de-obra

Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Salário mínimo nacional oficial vigente (R\$)	
2	Salário da Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário (valor para somente 1 empregado)	-	
B	Hora Extra	%	
C	Adicional Noturno	%	
D	Adicional de Periculosidade	%	
E	Adicional de Insalubridade (% do salário normativo)	%	
F	RSRSV (Repouso Semanal Remunerado Sobre Variáveis) (20% s/ adicionais)	%	
G	Outros (especificar)	%	-
	Total de remuneração		-

II	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc.)	
C	Uniformes	
D	Equipamentos EPI	
E	Assistência médica	
F	Seguro de vida	
G	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
H	Auxílio funeral	
I	Contribuição Negocial	
	Total de insumos de mão-de-obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas

Notas:

(1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

	Grupo A	%	Valor (R\$)
1	INSS	%	
2	SESI ou SESC	%	
3	SENAI ou SENAC	%	
4	INCRA	%	
5	Salário-educação	%	
6	FGTS	%	
7	Risco Acidente do Trabalho - RAT	%	
8	SEBRAE	%	
	TOTAL GRUPO A	%	
	Grupo B	%	Valor (R\$)
9	férias + abono constitucional (1/3 férias)	%	
10	auxílio-doença	%	
11	licença-maternidade	%	
12	licença-paternidade	%	
13	faltas legais	%	
14	acidente de trabalho	%	

15	aviso prévio	%	
16	13º salário	%	
	TOTAL GRUPO B		
	Grupo C	%	Valor (R\$)
17	aviso prévio indenizado	%	
18	indenização adicional	%	
19	indenização (rescisões sem justa causa)	%	
19.1	multa rescisória de 10% sobre o FGTS (LC 110/01-Art. 1º)	%	
	TOTAL GRUPO C	%	
	Grupo D	%	Valor (R\$)
20	incidência dos encargos do grupo A sobre os itens do grupo B		
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
	R\$ _____ (_____)		

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)	
R\$ _____ (_____)	

Demais Custos

Módulo: Demais componentes

I	Demais componentes	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS DIVERSOS. NÃO DEVE SER INCLUÍDA NESTA BASE DE CÁLCULO A RESERVA TÉCNICA.		
A	Despesas operacionais/administrativas (% sobre a base de cálculo das despesas operacionais/administrativas).	%	
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS DIVERSOS + DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS. NÃO DEVE SER INCLUÍDA NESTA BASE DE CÁLCULO A RESERVA TÉCNICA.		
B	Lucro (% sobre a base de cálculo do lucro).	%	
	Total de demais componentes (A + B)	-	

BASE DE CÁLCULO PARA OS TRIBUTOS = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + RESERVA TÉCNICA + INSUMOS DIVERSOS + DEMAIS COMPONENTES	
--	--

Módulo: Tributos

II	Tributos	%	Valor (R\$)
A	COFINS (depende do regime de tributação)	%	

Tributos Federais	PIS (depende do regime de tributação)	%	
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário e na IN SLTI/MPOG nº 2/2008).	%	
Tributos Estaduais / Municipais	B ICMS	%	
	ISSQN	%	
C	Outros Tributos (especificar)	0,00 %	
Total de Tributos		%	
Base de Cálculo para os Tributos $= \left(\frac{\text{Cálculo dos Tributos}}{100} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$ Cálculo dos Tributos = $1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)$			

Nota: o valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Módulo: Insumos Diversos

III	Insumos Diversos	Valor (R\$)
	Equipamentos e Ferramentas	
	Custos de Transporte	
	Total de Insumos Diversos	

Quadros resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos Sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de mão-de-obra	-	

Notas:

(1) D = A + B + C.

(2) O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro resumo do valor mensal do serviço (Homem-Mês)

II	Valor mensal total referente à mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (materiais/máquinas/equipamentos)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço (Homem-Mês)	
F	Valor Anual da Proposta (Valor Mensal x 12 meses)	
G	Preço mensal do serviço com menor número de dias trabalhados (quando for o caso) *	
I	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço x 12 meses de execução contratual + Horas Extras + Deslocamentos)	

(*) Valor mensal da mão-de-obra para a prestação de serviços com menor número de dias de execução contratual (quando for o caso) = valor mensal do serviço x dias efetivamente trabalhados / dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

(nome empresarial)
CNPJ Nº: _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão DRF/MCA nº ---/2008, vem apresentar a seguinte proposta de preço mensal R\$ (_____), preço global para 20 (vinte) meses R\$ (_____).

Validade da proposta (mínimo 75 dias): _____

Início da prestação de serviços: A partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de agosto de 2010.

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone/fax/e-mail para contato: _____

_____, ____ de _____ de 2008.

Nome do representante da empresa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ANEXO III do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/MCA nº 04/2008
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

_____ (nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado)
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
(nº de inscrição)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF/MF nº _____, **ATESTA**, para os devidos fins, que a _____
_____,
(nome empresarial da favorecida)
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

_____, executa (ou) para esta empresa, os serviços
abaixo especificados:

1OBJETO: Serviços de Limpeza e Conservação

2PERÍODO: de ___/___/___ a ___/___/___

3QUANTIDADE E TIPOS DE ÁREA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS:

TIPO DE AREA	QUANTIDADE EM METROS QUADRADOS
ÁREA INTERNA	
ÁREA EXTERNA	
ESQUADRIA EXTERNA – FACE INTERNA E EXTERNA	
FACHADA ENVIDRAÇADA	

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observações:

- 1) Este Atestado deverá ser enviado imediatamente, via fax, após a etapa de lances, somente pela licitante classificada em primeiro lugar, para fins de sua habilitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ANEXO V do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/MCA nº 04/2008

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA ARMADA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano _____, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, situada na Rua Eliezer Levy, 1350, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0074-05, neste ato representada por seu Delegado, Sr. _____, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 249, Inciso II, do Regimento Interno da SRF aprovado pela Portaria MF nº 95, de 02/05/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, na Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por _____, CPF nº _____, (profissão/cargo), (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, de acordo com os documentos juntados ao processo às fls. ____ / ____, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado nos termos da minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contrato de prestação de serviços continuados de **Vigilância e Segurança Orgânica Armada**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 e pela IN/MARE nº 05/95, IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de Vigilância e Segurança - Orgânica Armada, nas escalas de trabalho 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, conforme detalhamento constante Anexo I do Edital, a serem executados nas dependências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, e unidades administrativas jurisdicionadas, nos imóveis abaixo relacionado(s):

<i>Item</i>	<i>Unidade (Local de Prestação dos Serviços)</i>	<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Escala</i>	<i>Quantidade de Postos</i>
1	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá - Rua Eliezer Levy, 1350 – Centro.	Armada – Diurna e Armada – Noturna	12 x 36 horas semanais	1 diurno 1 noturno
2	Inspetoria da Receita Federal em Santana - Av. Santana, 304 – Centro			1 diurno 1 noturno
3	Inspetoria da Receita Federal em Oiapoque - Rua Joaquim Caetano da Silva, 450 – Centro			1 diurno 1 noturno

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados na forma definida no Edital de Pregão DRF/MCA nº ____/2008 e seus Anexos em especial, neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem: DRF/MCA Nº _____ e seus anexos;

b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela Contratada no Pregão DRF/MCA Nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. ____ a ____ do Processo no

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência inicial de ____ (____) meses, a partir de ____/____/____ até ____/____/____ e, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as prorrogações deste Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da PFN/AP.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Conforme artigo 67 da Lei no 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pela DRF/MCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Edital ou com a proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial o padrão de qualidades convencionadas este Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante, para o pagamento devido.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

1) Fiscalização inicial, procedimentos a serem realizados no momento em que a terceirização é iniciada:

- I. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações:
 - a) nome completo;
 - b) número de CPF;
 - c) função exercida;
 - d) salário;
 - e) adicionais;
 - f) gratificações;
 - g) benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);
 - h) horário de trabalho;
 - i) férias;
 - j) licenças;
 - k) faltas;
 - l) ocorrências;
 - m) horas extras trabalhadas.
- V. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com

o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

- VI. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- VII. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT): em geral é a do SEAC-Sindiserviços.
- VIII. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- IX. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2) Fiscalização mensal, procedimentos a serem realizados antes do pagamento da fatura:

- I. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- II.
- III. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- IV. 2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- V. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- VI. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

- VII. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

VIII. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

IX. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3) Fiscalização diária

I. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

II. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

III. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

IV. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4) Fiscalização especial

I. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

II. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

III. A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

IV. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida.

V. Acompanhar através de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

VI. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

VII. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

VIII. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

IX. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução.

X. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e

XI. a satisfação do público.

- XII. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- XIII. Verificar o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei 8.666/93.
- XIV. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
 - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - pagamento do 13º salário;
 - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- XV. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- XVI. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros, obrigações trabalhistas e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará garantia em favor da Contratante, mediante, no valor de R\$ (.....), referentes a ___% (___ por cento) do valor anual do Contrato, pelo prazo contratual, emitida pela Caixa Econômica Federal em Macapá. No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser atualizada a cada período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a

responsabilidade e a ordem da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apropriação total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - RESTITUIÇÃO DA GARANTIA - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. proporcionar ao Contratado as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- III. prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- IV. responder, perante o Contratado, por dano ou prejuízo aos equipamentos em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante;
- V. efetuar os pagamentos devidos;
- VI. comunicar formalmente ao Contratado, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- VII. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e
- VIII. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- IX. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes obriga-se a:

- I. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- III. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- b) Calça Camisa de mangas compridas e curtas
 - c) Cinto de Nylon
 - d) Sapatos
 - e) Meias
 - f) Quepe com emblema
 - g) Capa de chuva
 - h) Crachá
 - i) Revólver calibre 38 Cinto com coldre e baleiro
 - j) Munição calibre 38
 - k) Distintivo tipo Broche
 - l) Livro de Ocorrência
 - m) Cassetete
 - n) Porta Cassetete
 - o) Apito
 - p) Cordão de Apito
 - q) Lanterna 3 pilhas
 - r) Pilha para lanterna;
- IV. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- V. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Portes de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos (se for o caso);
- VI. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos (se for o caso);
- VII. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas (se for o caso);
- VIII. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- IX. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- X. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XI. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- XII. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XIII. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da

Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- XIV. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XV. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos;
- XVI. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema (se for o caso).
- XVII. Não contratar empregados - após a data da licitação e para executar os serviços contratados - ligados por laços de parentesco até o 3º grau a servidores da Contratante, ativos ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos.
- XVIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIX. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.
- XX. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais, conforme a seguir:
- XXI. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
- XXII. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- XXIII. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- XXIV. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- XXV. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
- XXVI. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- XXVII. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- XXVIII. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
- XXIX. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- XXX. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível.
- XXXI. Pagamento do 13º salário.
- XXXII. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- XXXIII. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso e eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

XXXIV. Manter preposto da cidade de Macapá, com capacidade de responder pela empresa em qualquer situação.

XXXV. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

XXXVI. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

XXXVII. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XXXVIII. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

XXXIX. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

XL. Respeito as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

XLI. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contrata se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de Habilitação, sob pena de considerar-se descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, conforme abaixo:

Exercício:	20__
Órgão:	25801 - Secretaria da Receita Federal do Brasil / MF
Unidade Gestora:	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá
Gestão:	00001 (Tesouro Nacional)
Natureza de Despesa:	3390.37 (Locação de Mão-de-Obra)
Plano Interno:	_____
PTRES:	_____ (Programa de Trabalho Resumido)

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida Nota de Empenho estimativa nº 200__NE900____, no valor de R\$_____ (_____), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o exercício de 200__.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO – O preço da execução dos serviços será o ofertado pela licitante declarada vencedora do Pregão DRF/MCA nº ____/200__, com valor global de R\$ _____ (_____) em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), conforme quadros resumos abaixo:

Tipo de Posto	Escala de Trabalho	Local de Prestação do Serviço	Qtd. de Postos	Valor Unitário Mensal do Posto	Valor Total Mensal do Posto	Valor Total para 20 meses
Armada Diurna	12 x 36	DRF/Macapá	03			
Armada Noturna		IRF/Santana IRF/Oiapoque	03			
Total						

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RE Pactuação - Será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e art. 37da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, assim entendida a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, observada a periodicidade anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, bem como de documentos e comprovantes idôneos que demonstrem a variação dos custos dos insumos diversos e dos insumos de mão-de-obra não constantes destes instrumentos.

- I. A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
- II. No caso previsto no inciso anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- III. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste Parágrafo, e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- IV. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste Parágrafo para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional.
- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação Contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste Parágrafo, ou que haja interesse da Administração.
- V. Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. a nova planilha com a variação dos custos;
- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e;
- VI. a disponibilidade orçamentária da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Reconhecido o direito da contratada à repactuação, será lavrado instrumento de aditamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será feito pela Delegacia da Receita Federal em Macapá, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da entrega do documento de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações, ou outra que a vier substituir.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma não composta, "pro rata tempore-die", mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N$, onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- III. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos referentes ao ressarcimento das horas extras e dos deslocamentos dos funcionários da Contratada, em razão das necessidades da Administração quando da execução de serviços fora dos horários normais de expediente, serão realizados no mês subsequente à realização dos mesmos, após entrega do documento de cobrança com as respectivas memórias de cálculos, juntamente com a Ordem de Serviço que originou a solicitação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – Os pagamentos referentes ao ressarcimento das horas extras e dos deslocamentos descritos no Parágrafo Décimo desta Cláusula, somente serão realizados após comprovação dos pagamentos dos funcionários, através do contra-cheque e folha de pagamento para os casos de horas extras e de recibo, devidamente assinado, ou comprovante de depósito bancário em conta-corrente para os casos de deslocamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência;

II. Multas:

- a) Multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor total da parcela inadimplente, por ocorrência, aplicada em dobro na sua reincidência, por razões não aceitas pelo Contratante como suficientes para justificar o retardamento, caracterizando inexecução parcial.
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total ou parcial.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivada por culpa do Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das penalidades acima, aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas por:

- I. 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- II. 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;
- III. 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- V. 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "I" a "IV".

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no caput desta Cláusula e no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no **caput desta Cláusula**, e de 10 (dez) dias para o **Parágrafo Primeiro**, contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no **caput desta Cláusula** serão aplicadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá e as sanções previstas no **Parágrafo Primeiro** serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido ao **Delegado** por intermédio do Fiscal de Contrato, nos casos de:

- I. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- II. aplicação das penas de multa ou suspensão temporária.

- III. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- IV. pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Fazenda, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Delegado que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 2ª RF e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Contratante providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Amapá

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, e dele extraídas as cópias necessárias.

Macapá, de de 2008.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá

Contratante

Empresa

Contratada